

Política Nacional de Biocombustíveis RENOVABIO

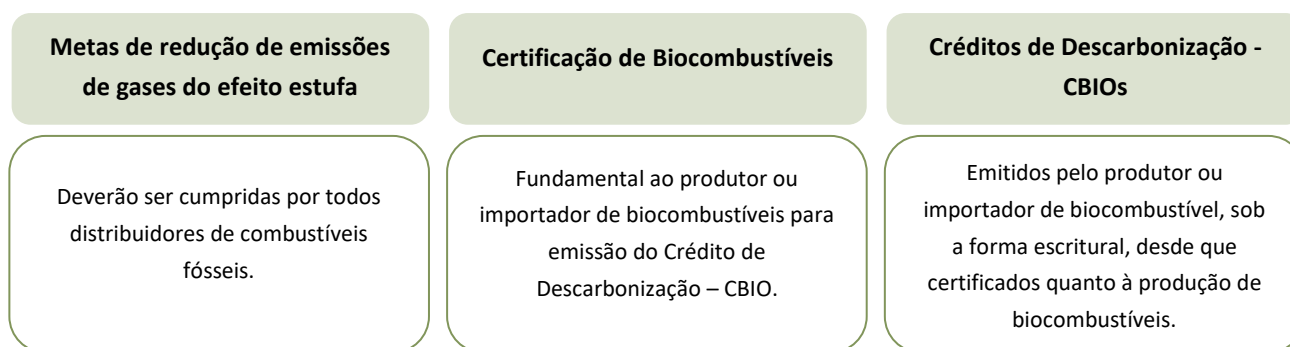
Instituída pela Lei nº 13.576/17 e sob a gestão do Ministério de Minas e Energia – MME, a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) visa aprimorar as políticas e normas reguladoras dos biocombustíveis, trazendo contribuições para a superação dos desafios técnicos e econômicos que o setor vem enfrentando há décadas.

O RenovaBio tem como principal objetivo o incentivo à produção de biocombustíveis, visando a expansão destes na matriz energética brasileira, bem como a indução de ganhos de eficiência energética, de modo a reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa e contribuir para o cumprimento dos compromissos do país no âmbito do Acordo de Paris.

Para que isso seja possível, o programa conta com importantes instrumentos (**figura 01**), que atuam conjuntamente para a promoção da política.

Em linhas gerais, o RenovaBio implica que todo distribuidor de combustíveis fósseis deverá cumprir com metas de redução das emissões de gases causadores do efeito estufa, estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, as quais serão comprovadas por meio da aquisição e negociação em bolsa de Créditos de Descarbonização – CBIOS emitidos por produtores ou importadores de biocombustíveis aderidos ao programa e com produção certificada por firma inspetora credenciada na ANP.

Figura 01. Principais instrumentos de apoio do RenovaBio.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

1. METAS DE REDUÇÃO

As metas individuais de redução da emissão de gases causadores de efeito estufa deverão ser publicadas pela ANP até 01.07.2019, entrando em vigor somente a partir de 24.12.2019, conforme disposto na Resolução CNPE nº 05/18. Entretanto, nessa mesma resolução foram definidas as metas compulsórias anuais de redução para a comercialização de combustíveis em geral, para o período de 2019-2028, considerando-se a redução da intensidade de emissão de carbono da matriz brasileira de combustíveis, conforme apresentado no quadro 01.

Quadro 01. Metas anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, estabelecidas em unidades de Crédito de Descarbonização – CBIOs.

Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Intensidade C projetada	73,51	72,83	72,55	72,34	71,81	70,62	69,49	68,39	67,49	66,75
Redução da IC pretendida	1,0%	1,9%	2,3%	2,5%	3,3%	4,9%	6,4%	7,9%	9,1%	10,1%
Meta CBIO (em MM)	16,8	28,7	41,0	49,8	59,6	66,9	73,3	79,5	85,1	90,1
Intervalos de tolerância	21,3	33,2	45,5	54,3	64,1	71,4	77,8	84,0	89,6	94,6
	12,3	24,2	36,5	45,3	55,0	62,4	68,8	75,0	80,6	85,6

Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

A comprovação pelos distribuidores de combustíveis fósseis do cumprimento das metas individuais a serem estabelecidas pela ANP deverá ser feita por meio da aquisição de CBIOs negociados em bolsa, na quantidade que lhes forem definidas, sem prejuízo às adições volumétricas previstas em lei, a exemplo da adição de etanol à gasolina e de biodiesel ao óleo diesel.

2. CERTIFICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Primeiramente, é importante destacar que a participação no RenovaBio é de caráter voluntário pelo produtor ou importador de biocombustíveis.

Para os que participarem, fica obrigada a contratação de firma inspetora credenciada na ANP para realização da Certificação do Biocombustível, da validação da Nota de Eficiência Energético-Ambiental e do cálculo da fração do volume de biocombustível elegível.

A Certificação de Biocombustíveis nada mais é que o processo de validação pela firma inspetora da conformidade da produção ou importação de biocombustíveis em função da eficiência energética e das emissões de gases do efeito estufa, com base na avaliação de seu ciclo de vida. Para cada produtor ou importador de biocombustíveis, o processo de certificação incluirá a emissão de uma nota de eficiência da produção, que será fundamental no cálculo dos CBIOs a serem emitidos.

A Nota de Eficiência Energético-Ambiental é calculada pelo produtor ou importador de biocombustíveis, através do RenovaCalc, ferramenta de cálculo disponibilizada pela ANP, e posteriormente validada pela firma inspetora, por meio da análise de documentos comprobatórios.

O RenovaCalc faz uso de um conjunto de informações sobre a produção de biomassa, necessários para se contabilizar todos os fluxos de material e energia consumidos pelos processos produtivos e emitidos para o meio ambiente, desde a extração de recursos naturais para a produção da biomassa até sua combustão em motores.

Dentro desse conjunto de informações, deverão ser inseridos no RenovaCalc dados sobre todos os produtores de biomassa adquirida pelo produtor ou importador de biocombustíveis. Na primeira emissão do Certificado de Produção Eficiente, deverão ser consideradas informações referentes ao ano civil anterior. A partir da segunda emissão, deverão ser utilizados os dados de média móvel dos três anos anteriores. O Certificado de Biocombustíveis tem validade de três anos.

As informações referentes à produção agrícola contemplam dados do sistema de plantio, área colhida, área queimada, teor e umidade de impurezas vegetais, uso de fertilizantes e corretivos, uso de combustíveis e eletricidade, entre outros, que deverão ser fornecidos pelo produtor agrícola ao produtor ou importador de biocombustíveis para contabilização da Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

É importante ressaltar que palhas, bagaço, vinhaça e outros efluentes agroindustriais da produção de cana-de-açúcar são considerados resíduos e, portanto, não lhes são atribuídas emissões de gases causadores de efeito estufa. Assim, somente serão contabilizadas, para fins de cálculo do nível de eficiência, as emissões ocorridas a partir do seu recolhimento e transporte até a unidade de processamento.

No que se refere ao produtor de cana-de-açúcar, aqui também se destaca um ponto importante. Para emissão da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, somente poderá ser contabilizada a biomassa energética produzida em imóvel com Cadastro Ambiental Rural – CAR ativo ou pendente. Além disso, a produção deve estar localizada em área apta ao cultivo, conforme previsto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-Açúcar, exceto quando se

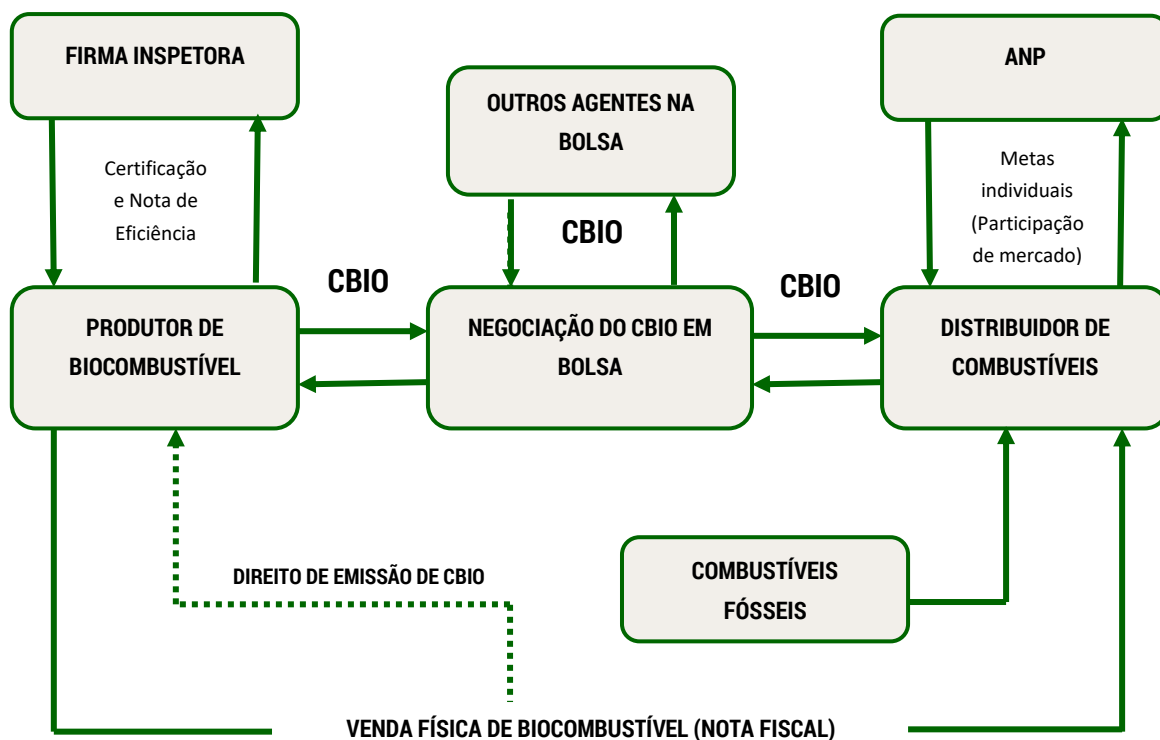
tratar de áreas já ocupadas por cana-de-açúcar em 17.09.2009.

A inconformidade com essas duas exigências fará com que a biomassa advinda dessas propriedades rurais seja excluída do cálculo da fração do volume de biocombustível elegível para fins de avaliação da Nota de Eficiência, o que poderá resultar em uma nota menor ao produtor ou importador de biocombustíveis.

A nota atribuída será dada em valor inversamente proporcional à intensidade de carbono do biocombustível produzido, ou seja, quanto menor a intensidade das emissões de carbono do biocombustível, maior a Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

Mais informações sobre o RenovaCalc e orientações para o seu preenchimento podem ser encontradas no sítio eletrônico da ANP, na página do RenovaBio (anp.gov.br/biocombustiveis/renovabio).

Figura 02. Fluxograma do funcionamento do RenovaBio.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

3. CRÉDITOS DE DESCARBONIZAÇÃO – CBIOS

A emissão dos CBIOS será feita sob a forma escritural, mediante solicitação do produtor ou importador de biocombustíveis. A definição da quantidade de CBIOS que poderão ser emitidos considerará o volume de biocombustível produzido, importado e necessariamente comercializado (Nota Fiscal), observada a Nota de Eficiência Energético-Ambiental do respectivo produtor ou importador de biocombustíveis, ou seja, o nível de eficiência alcançado em relação às emissões de CO₂.

Para solicitar a emissão dos CBIOS, o produtor ou importador de biocombustíveis deverá se atentar ao prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal – NF referente à comercialização do biocombustível. Findo o referido prazo, o biocombustível constante da respectiva NF perderá o direito à emissão dos CBIOS.

A comercialização dos créditos será feita em mercados organizados, inclusive leilões, porém as regras de negociação do C BIO ainda deverão ser publicadas em regulamentação específica. Em ato do CNPE, deverá ser definido o valor de face do crédito, a partir do qual serão considerados os efeitos da relação entre oferta e demanda de mercado, bem como da comercialização de combustíveis fósseis.

A FAESP entende que no processo de regulamentação da comercialização dos CBIOS deve ser explicitada a parcela da nota advinda da produção agrícola, de tal sorte que a receita oriunda da comercialização dos créditos possa ser repassada aos produtores rurais – fornecedores de matéria-prima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a eficiência energética da cadeia sucoenergética é um dos seus principais ativos, vemos na RenovaBio uma grande oportunidade de alavancar esse setor, agregando valor tangível à produção mais limpa do biocombustível. A emissão e comercialização dos CBIOS – Créditos de Descarbonização são inovações importantes e cabe aos entes do setor contribuir para a sua adequada implementação.

Na avaliação da Federação, a regulamentação da comercialização dos CBIOS deve, automaticamente, vincular os respectivos créditos gerados na etapa de produção agrícola, a fim de garantir aos produtores rurais – fornecedores – a possibilidade de perceber sua parte legítima na receita gerada pelos CBIOS.

Assim, a FAESP continuará atuando junto ao Ministério de Minas e Energia e ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para que os estudos que propõem a regulamentação da comercialização do CBIOS contemplem alternativas para garantir que todos os elos participantes da cadeia de produção possam auferir os benefícios correspondentes da descarbonização em cada etapa do processo produtivo.

Este Informe Técnico foi elaborado pelo
Departamento Econômico da FAESP

A reprodução do Informe Técnico ou parte do seu
conteúdo é permitida desde que citada a fonte

Contato: economico@faespsenar.com.br



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP
(11) 3121.7233 / (11) 3125.1333
www.faespsenar.com.br